

LEI Nº 1.216/2023.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO.

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

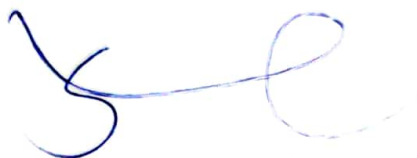
Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.190, de 24 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 15 de agosto de 2023.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

15 / 08 / 2023


Juarez Machado

Advogado
OAB/MG 102.592

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO



ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
AMEG

ABRIL

2023

Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim: Pinheiros, 37903-660 Passos, MG
telefone: (35) 3521-9544 / site: www.ameg.mg.gov.br / e-mail: ameg@ameg.mg.gov.br
CNPJ: 35.617.360/0001-11

1/59

005

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....6

Seção I – Dos Municípios Subscritores.....6

Seção II - Da Ratificação e Do Ingresso de Novos Consorciados.....8

Seção III – Da Constituição e Da Natureza Jurídica.....9

Seção IV – Da Sede e Da Duração.....10

Seção V – Da Finalidade e Dos Objetivos.....10

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.....18

Seção I - Dos Direitos dos Municípios Consorciados.....18

Seção II - Dos Deveres dos Municípios Consorciados.....18

CAPÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....19

Seção I - Do Representante Legal.....19

Seção II - Da Organização Administrativa.....19

Seção III - Da Assembleia Geral.....20

Subseção I - Da Composição e Da Representação na Assembleia Geral.....20

Subseção II - Da Convocação e Dos Quóruns para Instalação e para Votação da Assembleia Geral.....21

Seção IV - Da Presidência.....22

Subseção I - Da Eleição da Presidência.....22

Subseção II - Da Destituição da Presidência.....24

Seção V - Da Secretaria Executiva.....24

Seção VI - Do Conselho Fiscal.....25

Seção VII - Dos Conselhos Consultivos.....25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]

Seção VIII - Das Comissões Temáticas.....	26
Seção IX - Das Câmaras Técnicas.....	26
CAPÍTULO IV – DO ESTATUTO.....	27
Seção I - Da Elaboração do Estatuto.....	27
Seção II - Das Deliberações de Alteração de Dispositivo do Estatuto.....	27
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS.....	27
Seção I - Do Quadro de Pessoal.....	27
Seção II – Do Concurso Público.....	31
Seção III - Da Contratação por Tempo Determinado.....	32
Seção IV - Do Estágio de Estudantes.....	32
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA.....	34
Seção I - Dos Recursos Financeiros.....	34
Seção II – Do Orçamento.....	35
Seção III - Da Fiscalização.....	36
Seção IV - Da Contabilidade.....	36
Seção V - Dos Convênios e Instrumentos de Parceria.....	37
Seção VI - Das Normas e dos Atos Internos.....	38
Seção VII – Da Publicidade.....	38
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	38
Seção I - Da Autorização para Gestão Associada.....	39
Seção II - Do Contrato de Programa.....	40
CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO.....	41
Seção I - Da Retirada.....	41

muu:

3/59

007

Seção II - Da Exclusão.....41

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO.....42

CAPÍTULO X - DOS FUNDOS REGIONAIS.....42

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....43

ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS.....47

ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS.....48

ANEXO III – QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS.....49

ANEXO IV – QUADRO DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS.....50

ANEXO V - QUADRO DE DIÁRIAS DE VIAGEM.....57

ANEXO VI - QUADRO DE BOLSA DE ESTÁGIO.....58

[Handwritten signatures and initials]

4/59

008

PREÂMBULO

Os Municípios de Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Dorasópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita, representados pelos Prefeitos signatários, no intuito de enfrentar as dificuldades administrativas de forma conjunta, objetivando a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada município poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado em várias áreas, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando uma política integrada para impulsionar o desenvolvimento da região, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei Estadual 18.036/2009,

DELIBERAM

Por firmar a presente Segunda Alteração Contratual do Consórcio Público da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG, doravante denominada apenas AMEG. Os Municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021.

A Segunda Alteração Contratual tem como objeto alterar os objetivos gerais, aprimorar a regulamentação de acordo com a jurisprudência e alterar o quadro de pessoal, dentre outras alterações que seguem consolidadas no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

[Handwritten signatures and initials of the municipal mayors]

5/59

009

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Municípios Subscritores

Art. 1º Constituem e poderão integrar a AMEG:

I – O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Henrique da Silva Freire;

II – O MUNICÍPIO DE CAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.031/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz César Guilherme;

III – O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Geraldo da Silva;

IV – O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Filipe Cardoso Carielo;

V – O MUNICÍPIO DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.049/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rêmulo Carvalho Pinto;

VI – O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Cintra; **VII – O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Suely Alves Ferreira Leite Lemos;

VIII – O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.647/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliton Luiz Moreira;

IX – O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adenilson Queiroz;

X – O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Alves Lara;

XI – O MUNICÍPIO DE IBIRACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.072/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael Silva Cândido;

XII – O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima; **XIII – O MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Rodrigo de Oliveira;

XIV – O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geovanio Gualberto Macedo;

XV – O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Vaz;

XVI – O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.356/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Denise Alves de Souza Neves;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Henrique Ferreira;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira;

XIX – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Onésio de Oliveira Andrade;

XX – O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Moraes;

XXI – O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.364/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Ferreira da Silva;

XXII – O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.788.309/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Alves de Matos.

§ 1º Poderão vir a integrar a AMEG, os seguintes municípios:

I – O MUNICÍPIO DE COOREGO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Danilo Oliveira Campos.

II – O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.608/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Nirlei Cristiani.

§ 2º Os municípios mencionados no § 1º deverão submeter o Contrato de Consórcio Público Cobnsolidado com o Segundo Termo Aditivo à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso na AMEG, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.

§ 3º A ratificação prevista no § 2º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Contrato de Consórcio Público dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 4º Todos os municípios criados através de fusão, incorporação ou desmembramento de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput deste artigo considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritores do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. Todos os municípios criados através de fusão, incorporação ou desmembramento de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput deste artigo considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritores do Protocolo de Intenções.

Seção II

Da Ratificação e do Ingresso de Novos Consorciados

Art. 2º As alterações aprovadas em Assembleia Geral no dia 27 de abril de 2023 serão consolidadas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e ratificadas mediante leis aprovadas pelos municípios consorciados.

§ 1º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019.

§ 2º As alterações previstas neste Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 02 (dois) municípios consorciados, terão vigência nos mesmos, podendo ser celebrado Contratos de Programas, com apenas 1 (uma) parcela dos municípios consorciados.

§ 3º O extrato do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 5º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação na AMEG, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

§ 6º Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação até o dia 23 de agosto de 2023.

§ 7º A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Contrato de Consórcio Público.

§ 8º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 6º ou no caso de a ratificação conter reservas do § 7º, a admissão do município na AMEG dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 9º O município que aprovar o presente Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo com reservas não poderá ser votado para Presidência da AMEG, vedada, de forma, a ressalva relativa às obrigações financeiras para com o consórcio.

§ 10 O município que pretenda integrar a AMEG e cujo nome não tenha constado no Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos municípios consorciados.

§ 11 O efetivo ingresso de novo município à AMEG dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação da AMEG pelos demais municípios consorciados.

Seção III

Da Constituição e da Natureza Jurídica

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, é um consócio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Seção IV

Da Sede e da Duração

Art. 4º A AMEG possui sede em Passos, Estado de Minas Gerais e prazo de duração indeterminado.

§ 1º O município sede poderá ser alterado mediante decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 2º A área de atuação da AMEG corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§ 3º Além da sede administrativa, a AMEG poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

Seção V

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 5º A AMEG tem por finalidade estabelecer relações de cooperação federativa, executar a gestão associada de serviços públicos, promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos municípios consorciados e representa-los.

§ 1º São objetivos da AMEG, as seguintes ações:

I - a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, conforme regulamentado em capítulo específico;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - a execução das atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

VIII - o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XII - o exercício de competências pertencentes aos municípios consorciados nos termos de autorização, delegação ou Contrato de Programa;

XIII - o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

XIV - a implantação e gestão do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados.

XV – o desenvolvimento, a contratação, o fornecimento ou a manutenção de sistemas, serviços e equipamentos de energia elétrica, de iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, incluindo manutenção do parque luminotécnico dos municípios consorciados;

XVI – a criação de Central de Compras para realização de compras, licitações compartilhadas ou cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

XVII - a promoção de cursos, treinamentos, capacitações, fóruns, seminários e outros eventos de interesse aos municípios consorciados;

XVIII - a divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XIX - a promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural e desportivo;

XX - o apoio à organização social e comunitária;

XXI - a gestão e promoção de programas de defesa e proteção ao consumidor em âmbito regional – PROCON Regional, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

XXII – a regulação, fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos nos municípios consorciados;

XXIII – o planejamento e a gestão de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal, inclusive programas de controle ético de natalidade de animais de pequeno porte, e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;

XXIV – o desenvolvimento de Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Planos de Assistência Social e Planos de Ação de Assistência Social, Planos Diretores, Plano de Mobilidade, Plano Local de Habitação de Interesse, Planos Municipais de Educação, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Saúde, Planos de Trabalho e de Contingência em Ações de Proteção e Defesa Civil, compartilhando equipe técnica dos municípios, contratando pessoal ou empresas especializadas;

XXV – elaborar e executar o plano de desenvolvimento da região, visando a melhora do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, elaborando o Plano Plurianual de Investimentos (PPA Regional);

XXVI - elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

XXVII - criar, implantar, executar e manter abatedouro regional;

XXVIII - realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos municípios consorciados;

XXIX - planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para solução dos problemas encontrados;

XXX - estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos municípios consorciados;

XXXI - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de saúde mental regional, inclusive Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);

XXXII - planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos municípios consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

XXXIII - planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

XXXIV - realizar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

XXXV - planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região;

XXXVI - planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;

XXXVII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando sanções administrativas quando necessárias, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos municípios consorciados.

XXXVIII - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos da AMEG, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XXXIX - atuar na defesa de interesses gerais dos municípios e realizar os objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social;

XL - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

XLI - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

XLII - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos municípios consorciados;

XLIII - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos municípios consorciados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou "amicus curiae", quando receberem autorização individual expressa e específica do Prefeito;

XLIV - representar e atuar na defesa dos interesses gerais dos municípios consorciados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XLV - apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios consorciados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

XLVI - representar os municípios consorciados perante instâncias privadas e organismos internacionais;

XLVII - constituir programas de assessoramento e assistência para os municípios consorciados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

XLVIII - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XLIX - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

L - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

LI - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins;

LII - a execução das atividades de planejamento, de regulamentação, de fiscalização, de educação do trânsito, criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações REGIONAL (JARI) e manutenção de áreas de estacionamento rotativo pago;

LIII - a realização de licitação conjunta para contratação pelos municípios consorciados de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme a Lei nº 12.232/10 e suas posteriores alterações;

LIV - a implantação de abrigo regional destinado a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

LV - planejar, fomentar e implementar, de forma cooperada e coordenada, ações e políticas públicas para o desenvolvimento do turismo regional, envolvendo seus municípios consorciados;

LVI - atuar como agente facilitador das atividades desenvolvidas pelos diversos seguimentos do turismo e da economia regional;

LVII - adquirir e/ou administrar bens e serviços para o uso compartilhado dos entes consorciados;

LVIII - celebrar termos de parcerias e de mais instrumentos de captação de recurso para desenvolvimento da AMEG, dos municípios e de toda a região;

LIX - atuar no atendimento aos municípios consorciados, em grupo ou individualmente, mediante Contrato de Programa, para o desenvolvimento do turismo;

LX - criar um Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional Sustentável e Seguro de forma a integrar todos os municípios consorciados;

LXI - fomentar as atividades de turismo sustentável e seguro, inclusive planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento de programas turístico, cultural e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

LXII - atuar para a resolução de problemas comuns dos municípios consorciados relacionados ao turismo sustentável e seguro da região;

LXIII - atuar para a promoção da segurança do turismo na região e qualidade dos serviços de saúde relacionados ao turismo;

LXIV - participar e promover cursos, treinamentos e capacitações, fóruns, seminários, feiras de turismo e outros eventos de interesse da entidade e dos municípios consorciados;

LXV - realizar compras e/ou licitações compartilhadas com vistas a promover as atividades do turismo sustentável e seguro na região;

LXVI - atuar para a promoção da segurança do turismo na região e qualidade dos serviços de saúde relacionados ao turismo;

LXVII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou realizada mediante parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;

LXVIII - promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;

LXIX - criar normas e regulamentos turísticos para promover o turismo seguro e sustentável;

LXX - planejar, estimular e executar programas destinados à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na sua área de atuação;

LXXI - promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando o fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

LXXII - promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

LXXIII - promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação dos municípios consorciados;

LXXIV - regulamentação do turismo e das atividades complementares ao turismo na região em todos os seus aspectos, dentre eles normas de segurança e utilização do Lago de Furnas e de Peixoto (Mascarenhas de Moraes), normas de segurança do turismo de aventura, elaboração de código de posturas, regulamentação do transporte turístico, criação de selo turístico;

LXXV - buscar integração ao Sistema Nacional de Turismo;

LXXVI - mapeamento de área de risco, com a criação de equipe de defesa civil regional;

LXXVII - executar o monitoramento do lago e das áreas turísticas;

LXXVIII - criação de equipe de guarda civil regional;

LXXIX- monitoramento das condições meteorológicas;

LXXX - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de reabilitação de pessoas com deficiência, inclusive Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Autismo, Visual, Auditiva (CER II, CER III e CER IV).

§ 2º Os municípios consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela destes objetivos.

§ 3º Mediante solicitação, a Assembleia Geral poderá devolver a competência de quaisquer das ações mencionadas no § 1º desta cláusula à administração do município consorciado que a requerer, condicionado à indenização dos danos que o município consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 4º A AMEG poderá exercer outras competências aprovadas em Assembleia Geral e delegadas por meio de Contrato de Programa pelos municípios consorciados.

Art. 6º Para o desenvolvimento de seus objetivos a AMEG poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratada pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV - realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99 e suas posteriores alterações;

V - celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades.

§ 1º A AMEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos de sua propriedade ou por ela administrado ou, mediante autorização específica, pelo município consorciado.

§ 2º A AMEG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência, de acordo com Contrato de Programa, ou contratar com terceiros, nos termos da Lei Geral de Licitações, a execução de atividades intermediárias e de prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

Art. 7º A AMEG pode representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo, outros Poderes, entidades nacionais e internacionais e em juízo:

I – por determinação do Presidente para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social;

II - conforme estabelecido em Assembleia Geral nas matérias afetas aos seus objetivos;

III – mediante autorização expressa do respectivo Prefeito de município consorciado, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, em juízo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Seção I

Dos Direitos dos Municípios Consorciados

Art. 8º Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais municípios consorciados e da própria AMEG o pleno cumprimento das regras estipuladas no Estatuto, Contrato de Consórcio Público, Contrato de Rateio e Contratos de Programas, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - retirar-se da AMEG, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e a AMEG e os demais municípios consorciados.

Parágrafo único. A retirada se dará após o encerramento do exercício financeiro vigente no momento da comunicação e deve ser requerida com 90 (noventa) dias de antecedência.

Seção II

Dos Deveres dos Municípios Consorciados

Art. 9º Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com a AMEG, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu Estatuto;

II - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

III - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da AMEG, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

IV - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas em Contrato de Programa;

V - cumprir com o pagamento dos valores aprovados pela Assembleia Geral referentes ao Contrato de Rateio e Contratos de Programas;

VI - no caso de extinção da AMEG, responder subsidiariamente de forma solidária e proporcional pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios consorciados beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VII - informar mediante notificação escrita as medidas tomadas para regularização de qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Representante Legal

Art. 10 A AMEG será representada legalmente pelo seu Presidente, sendo substituído ou sucedido na função, sucessivamente pelo Primeiro-Vice-Presidente e pelo Segundo-Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela AMEG, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Seção II

Da Organização Administrativa

Art. 11 A AMEG terá a seguinte organização administrativa, cujas competências constam no ANEXO IV deste Contrato de Consórcio e/ou no Estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselhos Consultivos;
- VI - Comissões Temáticas;
- VII - Câmaras Técnicas;
- VIII - Controladoria Interna;
- IX - Procuradoria;
- X - Departamento Administrativo;
- XI - Departamento de Compras e Licitações;
- XII - Departamento de Controle e Inspeção Animal e Vegetal;
- XIII - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios;
- XIV - Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- XV - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

XVI – Departamento de Turismo.

Parágrafo único. O Estatuto poderá criar unidades administrativas através de subdivisões dos departamentos, denominadas “setores”, para melhorar a execução dos serviços técnicos e/ou de mero expediente, desde que não acarrete aumento de despesas ou que extingue órgãos.

Seção III

Da Assembleia Geral

Subseção I

Da Composição e da Representação na Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é a instância máxima da AMEG, constituída pelos municípios consorciados representados pelos seus Prefeitos.

§ 1º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de representante de membro da Assembleia Geral, quando houverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do município consorciado.

§ 2º Os respectivos substitutos dos Prefeitos dos municípios consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 3º O município consorciado pode ser representado na Assembleia Geral pelo seu Vice-Prefeito ou por outro agente político local, desde que autorizado expressamente pelo Prefeito.

§ 4º Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 5º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados públicos ou a município consorciado e nas eleições.

§ 6º As competências da Assembleia Geral estão previstas no ANEXO IV.

Subseção II

Da Convocação e dos Quóruns para Instalação e para Votação da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo ou por 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, dezembro, de acordo com o calendário anual aprovado.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, porém neste caso estará restrita às matérias que não exijam o quórum qualificado de votação do § 6º.

§ 4º O Estatuto deverá trazer o procedimento de convocação da Assembleia Geral Ordinária, bem como da Extraordinária.

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos municípios consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação e votação.

§ 6º O quórum de deliberação e votação na Assembleia Geral é a maioria simples dos presentes, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum necessário é de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados:

I - aprovação inicial e posteriores alterações do Estatuto;

II - alteração da sede;

III - alteração de dispositivos do Contrato de Consórcio Público;

IV - aceitação das reservas e admissão como consorciado do município que as após;

V - deliberação sobre a reversão ou retrocessão de bens para município que tenha exercido o seu direito de recesso da AMEG;

VI - deliberação sobre a nomeação e/ou a exoneração do Secretário Executivo;

VII - deliberação sobre penalidades e exclusão de município consorciado;

VIII - aprovação de moção de censura do Presidente e sua consequente destituição;

IX - destituição de membros do Conselho Fiscal.

§ 7º A Assembleia Geral poderá ser realizada com a participação de representantes dos seus membros de forma remota utilizando-se aplicativo ou plataforma eletrônica ou de forma híbrida, desde que essa possibilidade conste no edital de convocação.

Seção IV

Da Presidência

Subseção I

Da Eleição da Presidência

Art. 14 O Presidente, o Primeiro-Vice-Presidente e o Segundo-Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos municípios consorciados, em voto fechado, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos ou na hipótese de não haver concorrentes, mediante aclamação.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4º Em caso de empate na eleição assumirá o cargo aquele que tiver maior idade.

§ 5º O Estatuto versará sobre os trâmites processuais da eleição da posse do Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente o Prefeito mais idoso assumirá a Presidência interinamente até a realização de eleição.

§ 7º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição na AMEG, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - terão direito a candidatar-se e a votar somente os candidatos a Prefeito eleitos dos municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição da AMEG somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º Finda a eleição, os eleitos assinarão o termo de posse, com início automático dos respectivos mandatos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 9º O exercício das funções de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente não serão remuneradas.

§ 10. As competências da Presidência estão previstas no **ANEXO IV**.

§ 11. As competências da Presidência podem ser delegadas aos Vice-Presidentes e/ou Secretário Executivo.

Subseção II

Da Destituição da Presidência

Art. 15 Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente, bastando ser apresentada moção de censura com apoio da maioria absoluta dos municípios consorciados.

§ 1º Para cumprimento do caput, em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 01 (uma) hora, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, a posse do Primeiro-Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, a posse do Segundo-Vice-Presidente como Primeiro-Vice-Presidente e a eleição do novo Segundo-Vice-Presidente.

§ 6º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos próximos 06 (seis) meses.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 16 A Secretaria Executiva é o órgão administrativo da AMEG e será constituída por um Secretário Executivo, que contará com a colaboração dos demais empregados públicos.

§ 1º O emprego público comissionado de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional em alguma das áreas de atuação da AMEG.

§ 2º O emprego público de Secretário Executivo se enquadra no disposto do inciso II do art. 62 da CLT e está dispensado do controle de frequência.

§ 3º O Secretário Executivo será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 4º As competências mínimas da Secretaria Executiva são as previstas no ANEXO IV, além das que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizatório a ser eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.

§ 2º O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 3º O Estatuto disporá sobre a eleição do Conselho Fiscal.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 5º As funções de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

§ 6º As competências mínimas do Conselho Fiscal estão previstas no ANEXO IV.

Seção VII

Do Conselho Consultivo

Art. 16. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e de assessoria da AMEG, criado pela Assembleia Geral, podendo ser permanente ou temporário.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto por Prefeitos na quantidade e com a forma de escolha definida pela Assembleia Geral que o criar.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo a discussão de questões técnicas específicas e a emissão de parecer orientativo, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas.

§ 4º As competências mínimas do Conselho Consultivo estão previstas no ANEXO IV.

Seção VIII

Da Comissão Temática

Art. 17 A Comissão Temática é um grupo de trabalho formado para ser um órgão consultivo e de assessoria da AMEG, criada pela Assembleia Geral, podendo ser permanente ou temporária.

§ 1º Podem ser criadas tantas Comissões Temáticas quanto forem necessárias, de acordo com o entendimento da Assembleia Geral.

§ 2º As Comissões Temáticas poderão ser compostas por agente políticos, servidores públicos, profissionais com formação técnica e/ou experiência profissional em alguma das áreas de atuação da AMEG e representantes da sociedade civil.

§ 3º Compete às Comissões Temáticas a discussão de questões técnicas específicas e a emissão de parecer orientativo, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 4º As funções de membro das Comissões Temáticas não são remuneradas.

§ 5º As competências mínimas das Comissões Temáticas estão previstas no ANEXO IV.

Seção IX

Das Câmaras Técnicas

Art. 18 As Câmaras Técnicas são fóruns de discussão e debates formados como órgãos consultivos e de assessoria da AMEG, criadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Podem participar das Câmaras Técnicas os agentes políticos dos municípios consorciados e os servidores públicos municipais, estaduais e federais.

§ 2º Compete às Câmaras Técnicas a discussão de questões técnicas específicas e proposição de ações, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As atividades nas Câmaras Técnicas não são remuneradas.

§ 4º As competências mínimas das Câmaras Técnicas estão previstas no ANEXO IV.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO

Seção I

Da Elaboração do Estatuto

Art. 19 O Estatuto regulamentará a organização administrativa da AMEG, os procedimentos das Assembleias Gerais, dentre outros aspectos e deverá ser aprovado, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. O extrato do Estatuto, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado no diário oficial da AMEG e dos municípios consorciados.

Seção II

Das Deliberações de Alteração de Dispositivo dos Estatutos

Art. 20 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo ou por 1/3 (um terço) dos Prefeitos dos municípios consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

27/59

031

Seção I

Do Quadro de Pessoal

Art. 21 O quadro de pessoal da AMEG será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações, conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei nº 13.822/2019 e será formado por:

I - empregos públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

II - por empregos públicos efetivos, ocupados mediante concurso público pelos empregados públicos;

III - por servidores ou empregados públicos, cedidos pelos municípios consorciados ou entidade conveniada;

IV - por empregados públicos temporários, contratados por excepcional interesse público.

§ 1º O Quadro de Empregos Públicos Efetivos, o Quadro dos Empregos Públicos Comissionados e o Quadro de Níveis Salariais, encontram-se, respectivamente, no **ANEXO I**, **ANEXO II** e **ANEXO III** e contém o número de vagas, o salário, o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e carga horária mensal.

§ 2º As atribuições mínimas dos empregos públicos serão baseadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além das que forem compatíveis previstas no Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades da AMEG, alterar os quadros de empregados e os níveis salariais constantes no **ANEXO I**, **ANEXO II** e no **ANEXO III**, por meio de Termo Aditivo que será ratificado pelo Poder Legislativo de cada município consorciado.

§ 4º A AMEG realizará revisão anual do salário de todos os empregos públicos que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º Os empregados públicos da AMEG não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores dos municípios consorciados.

§ 6º O empregado público comissionado pode acumular mais de um emprego do **ANEXO II**, neste caso deve optar por um dos salários.

§ 7º Em casos excepcionais a AMEG poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias do empregado público em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 8º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pela AMEG.

§ 9º A AMEG não poderá descontar de seus empregados públicos contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 22 Os empregados públicos da AMEG vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 23 O teto remuneratório dos empregados públicos da AMEG é o subsídio mais elevado dentre os vigentes para os Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 24 Após a aprovação da Assembleia Geral a AMEG poderá celebrar contratos com instituições financeiras para crédito consignado aos empregados públicos com desconto em folha de pagamento.

Art. 25 O dia do empregado público da AMEG será comemorado em data de vinte e oito de outubro.

Art. 26 Poderão ser instituídos pela Assembleia Geral os seguintes adicionais:

I - por hora produtiva aos ocupantes do emprego público de operador de máquinas pesadas, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do valor da hora de trabalhada constante no ANEXO I.

II - de gratificação pelo exercício de função especial de Agente de Contratação e Pregoeiro, exclusivo aos empregados públicos efetivos ou temporários ocupantes de empregos públicos constantes no ANEXO I, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

III - de gratificação pelo exercício de função especial, ao empregado público que compuser comissão de contratação e/ou de licitação, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do salário.

IV - por projeto concluído aos ocupantes do emprego público de engenheiro e de engenheiro de projetos topográficos, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Programa correspondente.

§ 1º Os adicionais descritos nesse artigo não incorporam aos salários para nenhum efeito.

§ 2º A remuneração dos empregados públicos, considerando o seu salário acrescido de adicionais, não poderá, mensalmente, ser superior ao teto remuneratório da AMEG.

Art. 27 Considera-se em sobreaviso o empregado público que, por força de lei ou por necessidade administrativa, permaneça à distância e submetido a controle da AMEG por instrumentos telemáticos ou informatizados, em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 1º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

§ 2º A permanência do empregado público em sobreaviso deve ser solicitada e autorizada previamente pelo Secretário Executivo.

Art. 28 Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que a AMEG for parte vencedora, serão destinados exclusivamente ao advogado ocupante do emprego público comissionado de Procurador.

§ 1º A remuneração do Procurador, considerando o seu salário acrescido de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior ao teto remuneratório da AMEG.

§ 2º A Assembleia Geral regulamentará as hipóteses de rateio dos honorários advocatícios, quando houver mais de um empregado público comissionado atuado como Procurador nas ações judiciais.

Art. 29 A dispensa de empregado público efetivo observará procedimento próprio, definido pelo Estatuto.

Art. 30 No caso de dispensa de empregado público comissionado ou temporário, a AMEG não depositará a multa de 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90, dada a precariedade do vínculo empregatício.

Art. 31 Os municípios consorciados poderão ceder servidores à AMEG.

§ 1º Os servidores públicos disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pela AMEG, nos termos e valores previamente definidos na legislação do município consorciado cedente.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º O servidor cedido poderá ser nomeado a uma das vagas de emprego da AMEG, neste caso receberá o salário correspondente do ANEXO I ou do ANEXO II.

§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor cedido, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

§ 5º A AMEG, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido é vinculado.

§ 6º O tempo de serviço prestado na AMEG será contado no município consorciado cedente para todos os fins.

§ 7º As atividades exercidas pelo servidor cedido à AMEG deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 8º Os servidores cedidos estarão sujeitos a todas as normas aplicadas aos empregados públicos da AMEG.

§ 9º Os empregados públicos da AMEG não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

Art. 32 A anotação do horário de trabalho dos empregados públicos da AMEG será em registro eletrônico.

§ 1º Quando o trabalho for executado fora da sede da AMEG, o horário de trabalho dos empregados públicos constará do registro manual ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º Para os empregados públicos que atuem rotineiramente fora da sede da AMEG poderá ser oferecido aplicativo de registro eletrônico, a serem instalados em seus próprios aparelhos celulares.

§ 3º O excesso ou falta de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, desde que seja previamente autorizado pelo Secretário Executivo.

§ 4º O banco de horas de que trata o § 3º deste artigo será pactuado por acordo

individual escrito, com compensação semestral e regulamentado pela Assembleia Geral.

§ 5º O empregado público deve cumprir a jornada de trabalho previamente estabelecida, a compensação de banco de horas será autorizada ocasionalmente.

§ 6º Na hipótese de dispensa do empregado público sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 3º e 5º deste artigo, o saldo positivo do banco de horas será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de hora-extra e o saldo negativo será descontado, ambos os casos calculados sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 7º O Presidente pode estabelecer ponto facultativo nos dias anteriores ou posteriores a feriados, no período do carnaval, no dia do empregado público, por motivo de luto ou em outras datas que julgar importante, mediante regulamentação da Assembleia Geral.

§ 8º Caso o empregado público ou servidor cedido trabalhe no dia estabelecido como ponto facultativo, sendo previamente autorizado pelo Secretário Executivo, a hora trabalhada durante o horário que seria o seu expediente normal não será considerada extra jornada nem para fins de compensação do banco de horas.

Art. 33 O custeio das despesas de viagens dos empregados públicos da AMEG, realizadas em cumprimento de suas atribuições, será regulamentado pela Assembleia Geral e as diárias de viagens são as previstas no ANEXO V.

Parágrafo único. Os empregados públicos da AMEG terão seu local de trabalho estabelecido em qualquer município consorciado.

Art. 34 A AMEG poderá descontar nos salários de seus empregados públicos, em até 10 (dez) parcelas mensais, eventuais prejuízos que estes venham a causar ao seu patrimônio, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo comprovado em procedimento administrativo.

Parágrafo único. Entendem-se por prejuízos os casos de multa de trânsito, perda, desvio ou danos causados pelo empregado público em equipamento de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios, prédio ou a terceiros, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 35 Os empregados públicos da AMEG responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Seção II

Do Concurso Público

32/59

036

Art. 36 Os empregos públicos descritos no ANEXO I serão providos mediante concurso público.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os municípios consorciados.

§ 2º O extrato do edital, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial da AMEG.

§ 3º. O empregado público efetivo não adquire estabilidade em razão do vínculo celetista, não podendo ser cedido ou colocado em disponibilidade, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 37 Poderá haver contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - assistência às situações de calamidade pública;
- II - assistência às emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;
- III - atividades que impliquem em aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro da AMEG;
- IV - necessidade imediata de pessoal para funcionamento da AMEG, em decorrência de dispensa, exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, caso não possa ser substituído por outro empregado do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, organismos internacionais, e as entidades da administração indireta e do terceiro setor;
- VIII - atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;
- IX - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico.

§ 1º As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Vencido o contrato no prazo previsto no parágrafo anterior, será realizado novo processo seletivo simplificado, caso necessário.

§ 3º Não se admitirá prorrogação de contrato quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 4º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial da AMEG com prazo mínimo de cinco dias úteis para inscrição;

II - a seleção será realizada mediante provas, provas e títulos ou mediante análise de curriculum, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na AMEG, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

Seção IV

Do Estágio de Estudantes

Art. 38 A AMEG poderá oferecer estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º A Assembleia Geral estabelecerá a quantidade de vagas, a área do estágio e se será remunerado ou não.

§ 2º O valor da bolsa paga aos estagiários remunerados consta no ANEXO VI.

§ 3º O estágio na AMEG não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 39 A AMEG executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os municípios consorciados entregarão recursos a AMEG por meio de:

I - Contrato de Rateio, formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e os valores aprovados pela Assembleia Geral;

II - Contrato de Programa, em caso de prestação de serviços públicos pela AMEG, conforme programa discriminando despesas, investimentos e divisão de custos aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Além das previstas no § 1º, são receitas da AMEG:

I - recebimento de taxas, tarifas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pela AMEG;

II - contribuições, transferências, subvenções sociais ou econômicas, auxílios ou doações do setor público ou privado de pessoas jurídicas ou físicas;

III - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

IV - valores decorrentes de aplicação financeira;

V - o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os rendimentos pagos pela AMEG;

VI - patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

VII - outras receitas próprias.

§ 3º Constituem patrimônio da AMEG os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que venham a ser adquiridos.

§ 4º Os bens recebidos em doação com ônus somente integrarão o patrimônio após o cumprimento das condições estabelecidas pelo doador, devendo ser objeto de controle individualizado.

§ 5º Os bens adquiridos ou administrados pela AMEG serão de uso exclusivo dos municípios que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma a ser regulamentada.

§ 6º O compartilhamento ou cessão de bens da AMEG a outros municípios ou entidades, públicas ou privadas, dependerá de autorização aprovada em Assembleia Geral, desde que devidamente justificada e relacionado aos objetivos deste Contrato de Consórcio.

§ 7º A AMEG não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

§ 8º As transferências de recursos à AMEG poderão ser realizadas mediante débito automático em conta bancária indicada no Contrato de Rateio ou de Programa.

§ 9º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 10 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 11 Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 12 A movimentação bancária da AMEG será realizada em conjunto pelo Secretário Executivo e pelo Chefe do Departamento Administrativo, e será acompanhada pelo Controlador Interno e pelo Contador.

Seção II

Do Orçamento

Art. 40 O orçamento da AMEG será estabelecido mediante aprovação da maioria absoluta dos municípios consorciados, a proposta deve ser apresentada a Assembleia Geral até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 41 Os membros da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, ou

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 42 Aprovado o orçamento, será ele publicado na imprensa oficial da AMEG.

§ 1º A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º A contratação direta da AMEG, pelo município consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

§ 3º O orçamento da AMEG deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

§ 4º A AMEG deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 43 O controle da AMEG compreenderá a fiscalização contábil, organizacional, operacional e patrimonial, da legalidade dos atos administrativos de natureza financeira e orçamentária de acordo com as normas de direito público, bem como a análise da aplicação de recursos, e será exercido pelo:

I - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que compete apreciar as contas do Presidente e do Secretário Executivo, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com a AMEG.

II - Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente a entregou ou compromissou;

III - Conselhos Municipais de cada área de atuação da maioria dos municípios consorciados;

§ 1º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos municípios consorciados.

§ 2º A AMEG deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas do:

I - SUS – Sistema Único de Saúde, na área de saúde quando conveniada;

II - SUAS – Sistema Único de Assistência Social na área de assistência social quando conveniada;

III - SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na área de agropecuária e abastecimento quando conveniada.

Art. 44. A AMEG terá 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para responder a requerimentos dos municípios consorciados, inclusive de suas câmaras municipais, contados do protocolo.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 45. Os procedimentos contábeis da AMEG deverão observar os normativos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vinculada ao Ministério da Fazenda, órgão responsável por legislar sobre o tema.

Art. 46 A execução orçamentária das receitas e despesas da AMEG deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O registro contábil orçamentário abrangerá as etapas de previsão e execução das receitas e das despesas, nas respectivas classificações orçamentárias.

Art. 47 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a AMEG deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção V

Dos Convênios e Instrumentos de Parceria

Art. 48 Com o objetivo de receber transferência de recursos, a AMEG fica autorizada a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos de parceria com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas jurídicas ou físicas.

Seção VI

Das Normas e dos Atos Internos

Art. 49 As ações, os procedimentos internos e a regulamentação das atividades de inspeção e fiscalização da AMEG serão instituídas através de:

I – Resolução, para as decisões da Assembleia Geral que regulamente as matérias de sua competência;

II – Portaria, para as decisões do Presidente, destinadas a prover as situações

gerais e individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito nas resoluções ou em lei e sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência;

III – Instrução Normativa, instrumento pelo qual a Presidência, a Secretaria Executiva e demais órgãos expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço;

IV – Manual de Procedimentos, para sistematizar e normalizar conceitos, procedimentos, instruções de trabalho e fornecer orientações na atividade, bem como promover a adoção de boas práticas de gestão no desenvolvimento da atividade da mesma.

V- Ofício, para os expedientes internos entre as unidades administrativas e externos para autoridades ou qualquer outro destinatário.

Parágrafo único. Na elaboração das normas da AMEG, adotar-se-á a técnica legislativa utilizada para as leis e decretos: artigos, parágrafos, incisos, alíneas; e, se a amplitude e complexidade do texto o exigir, o agrupamento de artigos em Seções, Capítulos e Títulos.

Seção VII

Da Publicidade

Art. 50 A AMEG deve obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da AMEG.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela AMEG e, serão regulamentadas pelo Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

39/59

043

Da Autorização para Gestão Associada

Art. 51 Os municípios consorciados, ao ratificarem este Contrato de Consórcio, autorizam a AMEG a realizar a gestão associada de serviços públicos que mantenham relação com os objetivos elencados no § 1º do art. 5º.

§ 1º A gestão consorciada de serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, criação, implantação, gestão, execução e coordenação, bem como o poder de polícia de consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções quando necessárias, nos termos de Contrato de Programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Para viabilizar a gestão consorciada de serviços públicos, a AMEG fica autorizada a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

§ 3º A AMEG poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência dos municípios que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo Contrato de Programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º A AMEG poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

§ 5º A AMEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas, preços públicos e outros tributos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Seção II**Do Contrato de Programa**

Art. 52 A AMEG é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa aquelas previstas na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e na legislação federal posterior ou suas alterações.

§ 2º No caso da execução dos serviços públicos pela AMEG, a fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos municípios consorciados, nos termos previstos no Contrato de Programa.

§ 3º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pela AMEG, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 4º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar da AMEG ou da gestão associada;

II - extinção da AMEG.

§ 5º Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 6º A averiguação dos serviços prestados pela AMEG, como prestador de serviço contratado mediante procedimento licitatório ou dispensa de licitação, deve ser comprovada por meio da emissão de nota fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da Retirada

Art. 53 A retirada do município consorciado dependerá de comunicado formal de seu Prefeito na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e a AMEG e/ou os demais municípios consorciados, até o encerramento do exercício financeiro vigente.

§ 2º A efetiva retirada se dará após o encerramento do exercício financeiro vigente no momento da solicitação e deve ser solicitada antes da definição do valor do Contrato de Rateio do próximo exercício fiscal.

§ 3º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados a AMEG pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

Seção II

Da Exclusão

Art. 54 A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão da AMEG:

I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo município consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da AMEG, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a recusa em firmar o Contrato de Rateio anual, nos valores aprovados pela Assembleia Geral;

III - o atraso no pagamento das obrigações financeiras para com a AMEG.

§ 2º No caso dos incisos I e II o município deverá pagar uma compensação correspondente a 03 (três) parcelas do Contrato de Rateio do exercício financeiro anterior.

§ 3º Somente se configurará o atraso mencionado no inciso III do § 1.º deste artigo após o município consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o pagamento e sua devida reabilitação.

§ 4º A notificação mencionada no § 3º desta cláusula deverá ser efetuada por ofício do Presidente ou do Secretário Executivo e mediante publicação na imprensa oficial da AMEG.

§ 5º O procedimento de exclusão será previsto no Estatuto.

§ 6º Em caso de exclusão, os municípios consorciados deverão prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 55 A alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados, nos moldes previstos no Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de extinção, os municípios consorciados deverão prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 56 A Assembleia Geral poderá autorizar a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do fundo será realizada por meio de Resolução da Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho Gestor do fundo criado

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros na cidade de Passos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 35.617.360/0001-11 é a sucessora legal da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardins Pinheiro na cidade de Passos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 20.925.236/0001-46, registrada no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas A-1 dele às folhas 75 sob o nº 153 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, cuja dissolução e extinção foi resolvida na Trigesima Segunda Assembleia Geral Extraordinária em 08 de dezembro de dois mil e vinte dois e efetivada em 05 de janeiro de 2023.

§ 1º Considera-se para qualquer fim que a AMEG, entidade civil de direito privado, foi transformada em consórcio público de direito público.

§ 2º O patrimônio, bem como os direitos e as obrigações da AMEG, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, ficam transferidos à AMEG, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

§ 3º Considera-se para fins históricos e cerimoniais o dia 30 de novembro de 1984 como sendo a data de criação da AMEG.

§ 4º Depois de ratificado o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, ficam revogadas a Lei Municipal n.º 746 de 06 de janeiro de 1985, Lei Municipal n.º 846 de 02 de março de 1989 e Lei Municipal n.º 445 de 05 de maio de 2014 de Capetinga; Lei Municipal n.º 594 de 25 de dezembro de 1984 de Capitólio; Lei Municipal n.º 1.796 de 23 de março de 2006 de Carmo do Rio Claro; Lei Municipal n.º 895 de 29 de abril de 1993 e Lei Municipal n.º 1.4927 de 04 de novembro de 2009 de Cássia; Lei Municipal n.º 469 de 28 de novembro de 1984 e Lei Municipal n.º 1.137 de 18 de agosto de 2009 de Claraval; Lei Municipal n.º 780 de 06 de novembro de 1984, Lei Municipal n.º 907 de 02 de março de 1989, Lei Municipal n.º 1910 de 10 de julho de 2009 e Lei Municipal n.º 1991 de 07 de outubro de 2010 de Delfinópolis; Lei Municipal n.º 236 de 26 dezembro de 1984, Lei Municipal n.º 301 de 27 de janeiro de 1989 e Lei Municipal n.º 767 de 28 de janeiro de 2013 de Dorésópolis; Lei Municipal n.º 263 de 16 de novembro de 1984 e Lei Municipal n.º 343 de 14 de março de 1989 de Fortaleza de Minas; Lei Municipal n.º 1.082 de 30 de junho de 1987 de Guapé; Lei Municipal n.º 1537 de 15 de janeiro de 2010 de Ibiraci; Lei Municipal n.º 08 de 09 de março de 1989 de Itaú de Minas; Lei Municipal n.º 1.565 de 06 de dezembro de 1984 e Lei Municipal n.º 1.700 de 18 de maio de 1989 de Passos, Lei Municipal n.º 1.363 de 02 de outubro de 1998 e Lei Municipal n.º 1.844 de 12 de junho de 2008 de Piumhi; Lei Municipal n.º 928 de 18 de agosto de 1987 e Lei Municipal n.º 1.557 de 03 de dezembro de 2008 de Pratápolis; Lei Municipal n.º 683 de 04 de dezembro de 1984, Lei Municipal n.º 736 de 19 de abril de 1989, Lei Municipal n.º 1.262 de 10 de março de 2009, Lei Municipal n.º 1.274 de 31 de março de 2009 de São João Batista do Glória; Lei Municipal n.º 07 de 12 de fevereiro de 1997 e Lei Municipal n.º 288 de 25 de novembro de 2008 de São José da Barra; Lei Municipal n.º 2.098 de 23 de dezembro de 1992, Lei Municipal n.º 2.467 de 21 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n.º 3.591 de 09 de outubro de 2009 de São Sebastião do Paraíso; Lei Municipal n.º 413 de 13 de novembro de 1987 de São Tomás de Aquino.

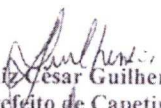
Art. 58 O presente Contrato de Consórcio é redigido em uma via, extraindo-se cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo, Procurador e Controlador Interno, constando a subscrição do Prefeito do município consorciado cuja Câmara Municipal será encaminhado.

Art. 59 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da comarca de Passos.

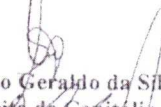
Passos, 27 de abril de 2023.



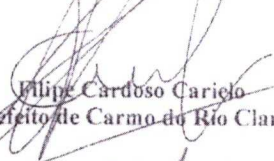
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito de Alpinópolis



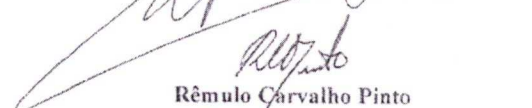
Luiz César Guilherme
Prefeito de Capetinga



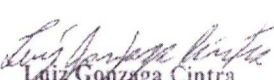
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito de Capitólio



Felipe Cardoso Carielo
Prefeito de Carmo do Rio Claro



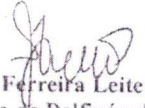
Rêmulo Carvalho Pinto
Prefeito de Cássia



Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito de Claraval



Danilo Oliveira Campos
Prefeito de Córrego Fundo



Suely Alves Ferreira Leite Lemos
Prefeita de Delfinópolis



Eliton Luiz Moreira
Prefeito de Dorésópolis



Adenilson Queiroz
Prefeito de Fortaleza de Minas

Nelson Alves Lara
Prefeito de Guapé

Ismar Silva Cândido
Prefeito de Ibiraci

Nirlei Cristiani
Prefeito de Ilhéus

Norival Francisco de Lima
Prefeito de Itá de Minas

Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito de Passos

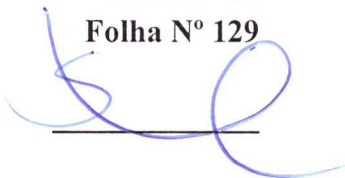
Geovani Gualberto Macedo
Prefeito de Pimenta

Paulo César Vaz
Prefeito de Piumhi

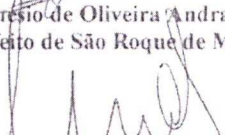
Denise Alves de Souza Neves
Prefeita de Pratápolis

Celso Henrique Ferreira
Prefeito de São João Batista do Glória

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito de São José da Barra



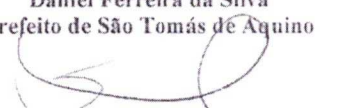
Orestes de Oliveira Andrade
Prefeito de São Roque de Minas



Marcelo de Moraes
Prefeito de São Sebastião do Paraíso



Daniel Ferreira da Silva
Prefeito de São Tomás de Aquino



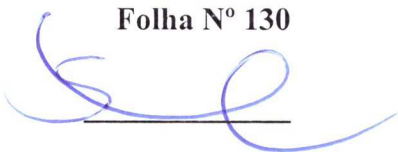
Samuel Alves de Matos
Prefeito de Vargem Bonita



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Título	Empregos Efetivos	CBO	Nº de vagas	Nível	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Trabalhada
01	Agente Administrativo	4110-10	10	II	200 h	R\$ 8,87
02	Operador de Máquinas Pesadas	7151-15 7151-30	10	V	220 h	R\$ 12,67
03	Agente Fiscal	3522-05 3522-10	20	VII	200 h	R\$ 15,20
04	Contador	2522-10	01	VII	100 h	R\$ 30,40
05	Controlador Interno	2412-10 2522-05	01	VII	100 h	R\$ 30,40
06	Engenheiro	2140-05 2141-05 2142-05 2143-05 2145-05 2146-10 2147-05 2148-05 2149-15 2221-10 2221-20	10	VII	100 h	R\$ 30,40
07	Procurador	2412-10	01	VII	100 h	R\$ 30,40
08	Analista Fiscal Médico Veterinário	2233-05	03	XIX	200 h	R\$ 30,40
09	Engenheiro de Projetos Topográficos	2140-05 2142-05 2148-05 2148-10 2221-10	02	XIX	200 h	R\$ 30,40
Total de vagas			58			



ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

Título	Empregos Comissionados	CBO	Nº de vagas	Nível	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Trabalhada
10	Chefe do Departamento Administrativo	4101-05	01	X	200 h	R\$ 19,00
11	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	3542-10	01	X	200 h	R\$ 19,00
12	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios	1311-15	01	X	200 h	R\$ 19,00
13	Chefe do Departamento de Turismo	1225-15	01	X	200 h	R\$ 19,00
14	Assessor de Comunicação	2611-10	01	V	100 h	R\$ 25,34
15	Chefe do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	2412-10	01	VII	100 h	R\$ 30,40
16	Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Animal e Vegetal	2233-05	01	XIX	200 h	R\$ 30,40
17	Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	2140-05 2142-05	01	XIX	200 h	R\$ 30,40
18	Secretário Executivo	1114-15	01	XX	200 h	R\$ 31,67
Total de vagas			09			



ANEXO III

QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

I	R\$ 1.520,14
II	R\$ 1.773,50
III	R\$ 2.026,86
IV	R\$ 2.280,21
V	R\$ 2.533,57
VI	R\$ 2.786,93
VII	R\$ 3.040,28
VIII	R\$ 3.293,64
IX	R\$ 3.547,00
X	R\$ 3.800,36
XI	R\$ 4.053,71
XII	R\$ 4.307,07
XIII	R\$ 4.560,43
XIV	R\$ 4.813,78
XV	R\$ 5.067,14
XVI	R\$ 5.320,50
XVII	R\$ 5.573,86
XVIII	R\$ 5.827,21
XIX	R\$ 6.080,57
XX	R\$ 6.333,92

[Handwritten signatures and notes surrounding the table, including "50/59" and "054"]

ANEXO IV
COMPETÊNCIAS

I - ASSEMBLEIA GERAL
Compete à Assembleia Geral:
I - apreciar as atividades desenvolvidas pela AMEG;
II - aprovar o orçamento anual;
III - aprovar o valor do contrato de rateio;
IV - aprovar os programas e os seus respectivos contratos;
V - aprovar ou rejeitar as contas anuais;
VI - autorizar a alienação de bens da AMEG, exceto os bens móveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido no Estatuto;
VII - decidir a respeito de representação feita por município consorciado.
VIII - decidir sobre a dissolução da AMEG;
IX - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de municípios consorciados;
X - deliberar sobre a mudança da sede da AMEG;
XI - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMEG;
XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios consorciados ou da microrregião, da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.
XIII - elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;
XIV - eleger e destituir o Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
XV - estabelecer a orientação superior da AMEG, recomendando o estudo de soluções dos problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
XVI - homologar a indicação do Secretário Executivo e autorizar a exoneração;

II - PRESIDÊNCIA
Compete à Presidência:
I - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
II - assinar a correspondência oficial;
III - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento da AMEG;
IV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins da AMEG;
V - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem das Comissões Temáticas, constituídos pela Assembleia Geral;
VI - convocar a Assembleia Geral;
VII - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
VIII - cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consórcio Público, o Estatuto e demais portarias da AMEG;
IX - dirigir e coordenar todas as atividades da AMEG;
X - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações da AMEG.
XI - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
XII - exercer a administração geral da AMEG;
XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEG, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
XIV - exonerar o Secretário Executivo desde que previamente autorizado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
XV - indicar à Assembleia Geral o Secretário Executivo;

XVI - julgar recursos contra ato de Chefe de Departamento e do Secretário Executivo;
XVII - nomear e exonerar os empregados públicos;
XVIII - receber doação e subvenção;
XIX - regulamentar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, através de Instrução Normativa;
XX - representar a AMEG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
XXI - zelar pelos interesses da AMEG, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão da AMEG pelo presente Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto.

III - SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

- I - administrar a AMEG e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- II - adquirir bens, observadas as finalidades da AMEG;
- III - apresentar a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, em até 90 (noventa) dias do exercício subsequente;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI - apresentar o relatório geral de atividades;
- VII - apresentar proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- IX - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para outro empregado público fazê-lo;
- X - assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pela AMEG, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XIII - autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
- XIV - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira da AMEG; conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes da AMEG com as necessidades dos municípios consorciados;
- XV - constituir a Comissão de Licitações da AMEG;
- XVI - contratar, demitir, autorizar férias dos empregados públicos, assinando carteira de trabalho e qualquer outro documento referente aos atos de pessoal;
- XVII - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XVIII - convocar a Assembleia Geral;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XX - dar e receber quitação;
- XXI - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;

XXII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela AMEG;

XXIV - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;

XXV - homologar e adjudicar objeto de licitações;

XXVI - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

XXVII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XXVIII - movimentar as contas bancárias da AMEG, de acordo com as deliberações da Assembleia e do Presidente;

XXIX - ordenar despesas;

XXX - planejar, coordenar e supervisionar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXXI - planejar, coordenar e supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados à AMEG;

XXXII - planejar, coordenar e supervisionar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXXIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XXXIV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão orçamentária e financeira da AMEG;

XXXV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão patrimonial;

XXXVI - planejar, coordenar e supervisionar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXXVII - planejar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços públicos pela AMEG ou por concessionária;

XXXVIII - planejar, coordenar e supervisionar a realização dos contratos de rateio;

XL - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos municípios consorciados;

XLI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XLII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da AMEG;

XLIII - planejar, coordenar e supervisionar os contratos de programas;

XLIV - planejar, coordenar e supervisionar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XLV - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMEG, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XLVI - planejar, coordenar e supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XLVII - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

XLVIII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XLIX - prestar contas à Assembleia Geral, ao final de cada mandato, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

L - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições;

LI - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo;

LII - receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

LIII - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

LIV - remeter à Assembleia Geral, anualmente, em até 90 (noventa) dias as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da AMEG do exercício findo;
LV - representar a AMEG perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
LVI - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata.

IV - CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de auditorias à Assembleia Geral;

II - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

III - dar parecer sobre as contas anuais da AMEG;

IV - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Secretário Executivo;

V - examinar o balancete anual apresentado pelo contador, opinando a respeito;

VI - examinar os documentos e livros de escrituração da AMEG;

VII - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria Interna;

VIII - fiscalizar a administração de pessoal;

IX - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

X - fiscalizar a execução das atividades financeiras;

XI - fiscalizar a execução do orçamento da AMEG;

XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - fiscalizar as licitações e execução dos contratos;

XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

XVI - fiscalizar os atos de tesouraria;

XVII - fiscalizar a contabilidade da AMEG;

XVIII - representar ao Presidente da AMEG sobre irregularidades encontradas;

XIX - requisitar informações que considerar necessário;

V - CONSELHOS CONSULTIVOS

Compete aos Conselhos Consultivos:

I - acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

II - avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pela AMEG;

III - definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;

IV - orientar a Assembleia Geral, Presidente e Secretário Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;

VII - COMISSÕES TEMÁTICAS

Compete às Comissões Temática:

I - dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;

II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

VIII - CÂMARAS TÉCNICAS
Compete às Câmaras Técnicas:
I - auxiliar na organização de conferências ou congressos regionais;
II - discutir medidas que ampliem e fortaleçam as capacidades administrativas, econômicas e sociais dos municípios;
III - estimular a adoção de medidas que aprimoram a administração pública que foram implementadas em outros municípios;
IV - estudar e sugerir a adoção de normas em comum;
V - identificar as carências técnicas, as mudanças na legislação e propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
VI - promover a troca de experiências, exitosas e deficiências comuns aos municípios;
VII - promover o debate sobre os problemas da administração municipal e, quando possível, identificar soluções;
VIII - promover o debate sobre os problemas de gestão e elaborar propostas de reformas administrativas;
IX - propor reivindicações de interesses dos municípios associados e/ou da microrregião;
X - propor temas para cursos, palestras, seminários, congressos e demais eventos;
XI - ser fórum permanente de planejamento, proposição e análise de políticas públicas com foco no desenvolvimento local e regional;

IX - CONTROLADORIA INTERNA
Compete à Controladoria Interna:
I - atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
II - exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos;
III - prestar consultoria e assessoramento aos órgãos e comissões da AMEG;
IV - realizar auditoria interna;
V - zelar pelo patrimônio e interesse público.

X - PROCURADORIA
Compete à Procuradoria:
I - exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração;
II - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e comissões da AMEG;
III - representar a AMEG na esfera judicial;
IV - zelar pelo patrimônio e interesse público.

XI - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Compete ao Departamento Administrativo:
I - administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
II - administrar os serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;
III - assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para outro empregado público fazê-lo
IV - manter rotinas financeiras, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária.
V - supervisionar rotinas administrativas da AMEG.

XII - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Compete ao Departamento de Compras e Licitações:

- I – programar, planejar e executar as compras e licitações de interesse coletivo dos municípios consorciados;
- II - desenvolver diretrizes para padronizar os materiais e serviços;
- III - receber requisições de compras e licitações executar processo de cotação e licitação e concretizar a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos para a AMEG e acompanhar o fluxo de entregas;

XIII - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE ORIGEM VEGETAL

Compete ao Departamento de Controle e Inspeção de Produtos de Origem Animal e de Origem Vegetal:

- I - assessorar a elaboração de legislação pertinente e unificada;
- II – promover políticas públicas que contribuam para a defesa sanitária animal, controle populacional de fauna doméstica e urbana, educação sanitária e guarda responsável;
- III - orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da sanitária e de defesa do consumidor;

XIV - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios

- I - administrar e captar recursos para projetos de interesse público;
- II - elaborar e desenvolver projetos de interesse público;
- III – fiscalizar e fazer cumprir o que estiver estabelecido em contrato de programa;
- IV – fiscalizar e fazer cumprir o que estiver estabelecido em convênio;
- V - fomentar e executar as ações da política institucional da AMEG.
- VI - planejar e coordenar as atividades das câmaras técnicas;
- VII – prestar contas da utilização de recursos públicos e privados recebidos através de convênio ou contrato.

XV - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- I - assessorar a elaboração de legislação pertinente e unificada;
- II – promover políticas públicas que contribuam para a defesa do meio ambiente e educação ambiental;
- III - orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental;

XVI - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Compete ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
I - dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;
II - fiscalizar as relações de consumo;
III - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;
IV - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política dos municípios consorciados de proteção e defesa do consumidor, na área da AMEG;
V - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

XVII - DEPARTAMENTO DE TURISMO
Compete ao Departamento de Turismo
I - definir planos, políticas públicas, diretrizes e regulamentação do turismo na região da AMEG;
II - orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e socioeconômico, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação.
III - planejar e executar projetos e programas inerentes a atividade turística buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo.
IV - promover educação e capacitação na área turística.
V - realizar pesquisas e análises que garantam a qualidade de produtos e serviços turísticos oferecidos na área da AMEG.

[Handwritten signatures and marks]

57/59

061

[Handwritten signature]

ANEXO V
QUADRO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Locais	Valor da Diária
Outras Cidades	R\$ 253,36
Capitais Estaduais	R\$ 506,71
Brasília	R\$ 760,07

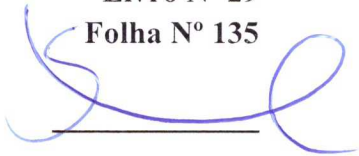
[Handwritten signature]

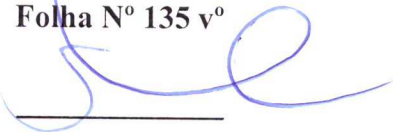
[Handwritten signatures and marks]

4

58/59

062





ANEXO VI
QUADRO DE BOLSA DE ESTÁGIO

Jornada de Atividade Diária	Nº de Vagas	Valor da Bolsa	Jornada de Atividade Mensal	Valor da hora de atividade
04 h	08	R\$ 506,71	100 h	R\$ 5,07
06 h	02	R\$ 760,07	150 h	R\$ 5,07
Total de vagas	10			

